



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Ordinária N.º 8714, DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

**DOM nº 11.480, de 07/10/2009.**

**Altera os arts. 103 e 106, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém", e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 103, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.103. Será concedida licença à funcionária gestante ou à mãe adotiva de criança de até um ano de idade, por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo de remuneração."(NR)**

Art. 2º O art. 106, da Lei nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.106. Até que a Lei venha disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal, serão concedidos quinze dias de licença paternidade para o cônjuge ou companheiro, por ocasião do nascimento ou adoção do filho."(NR)**

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 05 DE OUTUBRO DE 2009

DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal de Belém

cej/SEMAJ

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2018 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.